



**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Araripe**



**TERMO DE ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° **09.03/2024-DL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE-IPREMA E A EMPRESA **3IT CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O Instituto de Previdência Municipal de Araripe-IPREMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alexandre Arrais, 941, Centro, Araripe-CE, CEP: 63170-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.669.939/0001-60, neste ato representado Sr. José Irisberto de Sousa Ribeiro, Ordenador de Despesas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.250.881/0001-15, localizado na Rua Santa Cecília, Nº 84, Sala 4/A-43, Centro, Eusébio/CE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Anderson Pontes Leal, inscrito no CPF de nº 025.\_\_\_\_\_16 tendo em vista o que consta no Processo nº **09.03/2024-DL** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Decreto 19/23 de 01 de Setembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 09.03/2024-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. I Trata-se do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09.03/2024-DL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APlicativo PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ACESSO Á INFORMAÇÕES DE CONTRACHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE- IPREMA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Nacional N° 14.133/2, inciso I e legislação posterior, nos termos do Processo Licitatório, modalidade **DISPENSA ELETRONICA 09.03/2024-DL** nos ditames, da Lei supramencionada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO**

3.1 As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz artigo 107, inciso I da Lei N° 14.133/21, **ACORDAM em dilatar até o dia 20/05/2026** o prazo de vigência do contrato original, contados da data da assinatura deste ajuste, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre ás partes, ou UNILATERAL, convido à Administração Municipal.



**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Araripe**



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

**4.1.** – A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

**4.2.** – Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo à administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

**4.3.** – Ressaltamos que tal prorrogação se encontra legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA do Município de continuidade dos serviços prestados.

**3.4.** – A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto na Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

**4.5.** – Ademais, as consequências da suspensão das atividades de atendimento de interesse coletivo, seguida de nova contratação importaria sacrifício insuportável ao interesse público primário a ser atendido pelo serviço em tela, podendo assim, causar a suspensão das atividades de interesse público e por sua vez ser inconveniente e danoso a municipalidade bem como aos usuários dos serviços públicos.

**4.6.** – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.



**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Araripe**



**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 — As despesas decorrentes deste aditivo serão classificadas na seguinte **dotação orçamentaria 0909.09.122.0037.2.078.00000- Manutenção administrativa do Regime Próprio de Previdência Serv.**

Elemento de despesa é 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original, que não foram alteradas por este instrumento.

Araripe/CE, 20 de Maio de 2025.

ANDERSON

PONTES

LEAL:025 [REDACTED]

16

Assinado de forma digital por ANDERSON PONTES

LEAL:025 [REDACTED] 16

Dados: 2025.05.20  
08:25:47 -03'00'

3IT CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

**JOSÉ IRISBERTO DE SOUSA RIBEIRO**  
Ordenador de Despesas  
Instituto de Previdência Municipal de  
Araripe - IPREMA  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

*FRANCISCO RECONNI BARBOSA RODRIGUES*

CPF:

120-[REDACTED]-81

02.

*RITANE DINÁ DE ARAUJO*

CPF:

092-[REDACTED]-52